LEI PROMULGADA Nº 719/2023

Dispõe sobre a criação da Film Commission de Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a *Film Commission* de Natal, com a finalidade de articular, propor e acompanhar ações relacionadas ao desenvolvimento e atração de produções audiovisuais cinematográficas diversas e outras produções artísticas de interesse do Município.

Art. 2º Constituem objetivos da *Film Commission* de Natal:

I – orientar as políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento da produção cinematográfica e audiovisual;

II - promover a desburocratização e atuação integrada dos órgãos da Administração Pública, de forma a garantir eficácia na atração e liberação de filmagens na cidade do Natal;

III - estimular as locações no Município do Natal para produções audiovisuais municipais, estaduais e federais;

IV - assegurar a participação nos mercados e festivais audiovisuais internacionais para promover com eficiência o local como um destino audiovisual internacional;

V - servir como um ponto focal de ligação entre a indústria em todos os níveis e o Poder Executivo Municipal em apoio ao desenvolvimento do setor audiovisual nas locações;

VI - gerar empregos diretos e indiretos a partir do setor audiovisual.

Art. 3º São diretrizes da *Film Commission* de Natal:

I - celebrar acordos, memorandos de entendimento e convênios com entidades relevantes e/ou outras *Film Commissions* estaduais, nacionais e internacionais;

II - propor incentivos econômicos e fiscais para estimular a filmagem em locação de projetos de conteúdos audiovisuais em todos os formatos, e para assegurar que o local se transforme em um destino de produção audiovisual competitivo a nível internacional;

III - conceder autorizações de filmagens em jurisdições específicas;

IV - executar estudos de impacto econômico da atividade audiovisual nas locações;

V - desenvolver um plano estratégico a longo prazo para assegurar o efetivo desenvolvimento econômico sustentável da atividade audiovisual nas locações, impactando a economia municipal e o emprego no setor;

VI - Prestar assessorias e consultorias periódicas aos profissionais do setor, de acordo com as demandas apresentadas pela categoria, contribuindo para a formação e qualificação profissional local;

VII - prestar apoio técnico e logístico a empresas e produtores cinematográficos da Cidade do Natal;

VIII - fornecer informações às empresas, órgãos e entidades estrangeiras e produtores internacionais interessados em realizar projetos cinematográficos na Cidade do Natal.

Art. 4º Compete a *Film Commission* de Natal criar e manter atualizado banco de dados, com informações relativas a:

I - rede de serviços ligados ao audiovisual, tais como empresas fornecedoras, órgãos e entidades públicos, instituições culturais, hotéis, restaurantes, centros comerciais e imprensa local;

II - profissionais do setor que possam participar das filmagens e gravações;

III - identificação de locações de interesse para filmagens e gravações, acompanhada de imagens.

Art. 5º O Poder Executivo designará equipe técnica para garantir a execução desta lei.

Parágrafo único. A equipe responsável a qual se refere o caput desse artigo deverá elaborar e submeter ao Comitê da *Film Commission*, anualmente, o programa e o relatório de atividades.

Art. 6º Fica instituído o Comitê da *Film Commission* de Natal, de caráter permanente, com objetivo de assessorar as atividades da *Film Commission* de Natal, bem como servir de fórum para iniciativas relacionadas à indústria da produção audiovisual, possuindo a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, assegurada a representação de entidades e fóruns compostos pela categoria do audiovisual;

II - 50% (cinquenta por cento) composta de representação do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Caberá ao Regimento Interno do Comitê da *Film Commission* de Natal definir a atribuição específica de seus membros, a disposição de cargos e funções, bem como a agenda dos trabalhos.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o caput do art. 7º deverá ser aprovado no primeiro ano de funcionamento da *Film Commission* de Natal, adequando-se, no que couber, ao disposto nesta lei.

Art. 8º O Comitê da *Film Commission* de Natal é um órgão gestor colegiado, de natureza técnica e deliberativa, vinculado à Secretaria da Cultura – FUNCARTE/SECULT.

§1º A eleição dos representantes da Sociedade Civil para o exercício do primeiro mandato no Comitê da *Film Commission* de Natal será convocada e regulamentada mediante decreto, com ampla divulgação nos meios de comunicação do Poder Executivo Municipal.

§2º Nos mandatos seguintes, os representantes da Sociedade Civil serão eleitos entre os seus pares, durante Fórum específico para este fim.

§3º Os mandatos terão duração de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado Diário Oficial do Município em: 03/11 /2023
Autor : Brisa Bracchi